CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371
Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo de Araújo - Dores do Indaiá-MG
e-mail: camaradores@indanet.com.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 01/2014

Com fundamento no art. 49, I, da Lei Orgânica Municipal proceder se à a seguinte emenda:

Extingue o voto secreto nas deliberações da Câmara Municipal, mediante alteração do § 90 do art. 27, alínea "a" do inc. VI do art. 41 e dos §§ 1° e 4° do art. 55, da Lei Orgânica do Município de Dores do Indaiá - MG.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Minas Gerais, nos termos do inc. IV do art. 38 da Lei Orgânica do Município de Dores do Indaiá, promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica deste Município:

Art. 1 ° - O parágrafo 9° do art. 27 da Lei Orgânica do Município de Dores do Indaiá passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 - (...)

(...)

§ 9° A votação dar-se-á por voto aberto, e cada vereador, mediante chamada nominal, declarará seu voto, para eleição da Mesa Diretora.

Art. 2° - A alínea "a" do inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município de Dores do Indaiá passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41 - (...)

(...)

VI – (...)

a - o parecer do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo em votação aberta nominal;

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo de Araújo - Dores do Indaiá-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br

Art. 3° Os parágrafos 1 ° e 4° do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Dores do Indaiá passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55 - (...)

§ 1 ° O Prefeito considerando o projeto no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em votação aberta e nominal.

§ (...)

§ 4° A apreciação do veto pelo plenário da Câmara será dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores.

Art. 4° - Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em Dores do Indaiá/MG, 22 de abril de 2014.

José Marinho Zica
Presidente

Osanam Veloso Santos
Vice-Presidente

José Oldack Pinto
1º Secretário

Vanderlei Rodrigues de Paulo
2º Secretário